



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

RESOLUÇÃO Nº 10 de 18 de agosto de 2020

"INSTITUI O FUNDO DE PRONTO PAGAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/SP, no uso de suas atribuições conferidas pelo do regimento interno, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Bela- SP o fundo de pronto pagamento em regime de adiantamento, nos termos art. 65 e seguinte da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e segundo as normas desta resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução entende-se por:

I –**Adiantamento:** a entrega ou a disponibilidade de numerário a servidor precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar, com prazo certo e destinação específica, despesas que não possam subordinar- se ao procedimento normal de aplicação;

II –**Eventos Oficiais:** quaisquer eventos como apresentações artísticas, férias, exposições, competições esportivas, recepções de autoridades, congressos, palestras, comemorações e afins, de que a Administração Municipal participe diretamente, em que parte da despesa, em razão de sua natureza e relativa imprevisibilidade, seja realizada mediante disponibilidade imediata de recursos;

III –**Representação eventual:** participação de agente público ou político municipal como representante do Município em atividades diversas não



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

promovidas pela Administração Municipal e em que se exija disponibilidade imediata de recursos;

IV – **Despesas extraordinárias, imprevisíveis e urgentes:** despesas que, cumulativamente se revistam de:

- a. Excepcionalidade e singularidade tais que apenas de modo anormal e incomum ocorram na Administração Municipal;
- b. Impossibilidade de terem sua ocorrência prevista com antecedência;
- c. Necessidade premente de realização sob pena de prejuízo do interesse público.

Art. 3º O responsável pelo adiantamento, pela utilização e pelo gerenciamento do recurso e pela prestação de contas é o agente público requisitante, em nome do qual foi o empenho.

Art. 4º O requerimento para concessão para concessão do adiantamento de fundo de pronto pagamento constará de processo administrativo específico, que será elaborado pelo serviço de tesouraria, que indicará, de modo claro e preciso, a finalidade dos recursos solicitados em cada dotação orçamentaria, e deverá conter:

- I. Nome completo, número do CPF, cargo ou função e matrícula do requisitante;
- II. Destinação ou objeto da despesa a realizar;
- III. Valor total do adiantamento de fundos em moedas corrente, em algarismo e por extenso;
- IV. Classificação funcional e a natureza de despesa;
- V. Data da requisição;
- VI. Justificativa da opção pelo regime de adiantamento;
- VII. Declaração de conhecimento e de concordância com os termos da legislação aplicável ao regime e autorização para débito em folha



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

de pagamento em caso de irregularidade na aplicação do Diretor Financeiro;

- VIII. Aprovação do Diretor Financeiro;
- IX. Autorização do Ordenador de despesa;
- X. Assinatura do servidor requisitante.

Art. 5º Além de outros casos vedados na legislação, não será concedido adiantamento de fundo de pronto pagamento nos seguintes casos:

- I. A responsável por dois adiantamentos de fundos;
- II. A responsável por adiantamentos de fundos que esgotam o prazo de comprovação, não tenha prestado contas de sua aplicação;
- III. A pessoa sem vínculo empregatício com o serviço público da Câmara Municipal;
- IV. Agente público que esteja respondendo a inquérito ou processo administrativo ou tenha sido declarado em alcance;
- V. Agente público que exerça as funções de ordenador de despesa;
- VI. Ao servidor em licença, ou afastado;
- VII. Ao servidor responsável pelo departamento financeiro.

Art. 6º A despesa atendida pelo Fundo de Pronto Pagamento não poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Na execução da despesa pública deverá ser utilizada a via bancária, por meio de cheque nominativo, obrigatoriamente assinado pelo Presidente e pelo financeiro da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Art. 8º São passíveis de realização, através de regime de adiantamento pelo Fundo de Pronto Pagamento, as seguintes despesas:

- I. Eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;
- II. Material de consumo e serviço de terceiro de pronto pagamento e pequeno vulto, cuja soma anual não ultrapasse o limite de dispensa de licitação, conforme a art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
- III. Hospedagem e alimentação quando não for possível a requisição da diária, ou quando o Regime de adiantamento se mostrar mais econômico ou viável para os serviços públicos;
- IV. Transporte, pedágio e taxi;
- V. Combustíveis e peças de pequeno valor, em veículos oficiais, quando se verificarem fora do município a serviço do Legislativo; e ainda quando for inviável a licitação, ou a contratação não se mostra vantajosa, desde que devidamente justificados.

§1º Na hipótese do inciso II do Caput deste artigo a concessão para a aquisição de material de consumo fica condicionada à:

- I. Inexistência temporária ou eventual no almoxarifado;
- II. Impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material; e
- III. Inexistência de cobertura contratual.

§ 2º As despesas correspondentes aos itens I a V do *caput* deste artigo, somente serão ressarcidas quando forem realizadas dentro do itinerário da viagem.

§ 3º Consideram-se despesas de pronto pagamento e de pequeno vulto as que forem realizadas com:

- I. Serviço de cartório, selos postais e serviços de correios, telegramas, materiais de expediente, matérias e alimentação,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

pequenos consertos, passagens e transportes urbanos, aquisição avulsas de livros, diários oficiais e outras publicações;

- II. Encadernados avulsas, artigos impressos e de papelaria, em quantidade restrita para uso ou consumo imediato;
- III. Outras despesas de necessidade imediata de comprovado interesse público, excepcional, quando não atendível pela via bancária ou extraordinária ocorrida fora do horário de expediente, desde que devidamente justificadas.

Art. 9º É vedada a concessão de adiantamento de Fundo de Pronto Pagamento para:

- I. Aquisição de material permanente ou outras mutações patrimoniais classificadas como despesa de capital;
- II. Aquisição de bens serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- III. Aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;
- IV. Assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos;
- V. Pagamento de diárias;
- VI. Reparo de veículos que ultrapasse o valor disposto no inciso II do art. 8º desta resolução;
- VII. Pagamento de despesas que demandar o desconto de Imposto de Renda.

Art. 10º Não se concederá adiantamentos de fundo de pronto pagamento com prazo de aplicação superior a trinta dias, nem para aplicação no exercício financeiro subsequente.

§ 1º O período de aplicação dos recursos iniciar-se-á na data no empenho e encerrar-se-á no prazo máximo e improrrogável de trinta dias a contar da



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

liberação do recurso, salvo expressa limitação em contrário na requisição ou no despacho de deferimento.

§2º O numerário de necessário para o atendimento das despesas de viagem de várias pessoas ou grupos de pessoas poderá ser consolidado em um único adiantamento, que terá responsável pelos gastos e pela sua prestação de contas.

Art. 11 Na aplicação do adiantamento de fundos de pronto atendimento serão obedecidos os seguintes critérios:

- I. Os pagamentos serão efetuados por meio de cheque nominativo em favor dos favorecidos pelo desembolso;
- II. Excepcionalmente, poderá ocorrer saque na conta corrente bancária para efetuar pagamento em espécie, porém deverão ser objetos de justificativa por ocasião da comprovação do adiantamento de fundo de pronto pagamento;
- III. Nos casos de aquisição de materiais ou de contratação de serviços, ambos enquadrados como de pequeno vulto, deverão ser acompanhados de nota fiscal, tíquetes, recibos ou documentos equivalente, conforme norma vigente.

Art. 12 O material adquirido ou o serviço prestado será atestado no próprio comprovante de despesas, pelo favorecido do desembolso, devidamente identificado e visado pelo requisitante.

Art. 13 O servidor que receber o adiantamento de fundo de pronto pagamento é obrigatório a prestar contas de sua aplicação até trinta dias após o termino do prazo de aplicação, nos termos do art. 10 desta resolução, sujeitando-se à tomada de contas especial se não o fizer no prazo fixado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Parágrafo único A importância aplicada até o último dia do exercício financeiro deverá ser comprovada de acordo com o prazo estabelecido nesta resolução.

Art. 14 Os pagamentos efetuados com inobservância das disposições desta norma serão glosados e lançados à responsabilidade pessoal do favorecido pelo desembolso.

Art. 15 A prestação de contas de adiantamento de fundo de pronto pagamento dar-se-á diretamente à Secretaria e/ou à Contabilidade e será instruída, no mínimo, com os seguintes elementos:

- I. Requisição de adiantamento;
- II. Nota de empenho da despesa;
- III. Documentos comprobatórios (notas fiscais, tíquetes, recibos ou equivalentes) da efetiva realização da despesa, devidamente atestados, numerados de sequencial e em ordem crescente da data de emissão pelo fornecedor;
- IV. Guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver;
- V. Balancete demonstrativo da receita e despesa.

§ 1º Os comprovantes de despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Câmara Municipal de Pedra Bela-SP.

§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão apresentados em original.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

§3º No comprovante da despesa deverá constatar claramente a discriminação do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo discriminação genérica ou o emprego de abreviatura que impeçam a clara identificação do objetivo da despesa.

§ 4º. Em se tratando de Nata Fiscal Simplificada, Cupom Fiscal, recibo ou outro documento que não especifique a despesa, deverá ser detalhada em folha à parte, assinada pelo servidor que a realizou.

§ 5º. Os documentos integrantes da prestação de contas deverão ser rubricados pelo requisitante, sob sua exclusiva responsabilidade.

Art. 16. A prestação de contas será apreciada pelo Diretor Financeiro, que deverá se manifestar no prazo máximo de 30(trinta) dias, quanto à correção da utilização dos recursos no que diz respeito a:

- I. Finalidade;
- II. Limites;
- III. Formalidades de prestação de contas;
- IV. Prazo de aplicação;
- V. Prazo da prestação de contas.

Art. 17. Verificada qualquer irregularidade quando da prestação de contas, o responsável será notificado para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente suas justificativas, esclarecimentos ou regularize a situação.

§1º. Regularizado o procedimento, será julgada regular a prestação de contas e remetido o processo ao arquivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

§ 2º. Caso o procedimento não seja regularizado ou apresentadas justificativas a prestação de contas será julgada, com decisão sempre motivada.

§ 3. No julgamento da Prestação de Contas, o Diretor Financeiro solicitará parecer jurídico, caso entenda necessário.

Art. 18. Da decisão do Diretor Financeiro caberá recurso ao Presidente da Câmara, no prazo de 10(dez) dias.

Parágrafo Único. Da decisão proferida pelo Presidente não caberá recurso.

Art. 19 Rejeitada a prestação de contas e não havendo interposição de recurso, será comunicado a Ordenador de despesa que determinará diligencias, ou adotará qualquer outra providência necessária à regularização da prestação de contas, inclusive instauração de processo administrativo disciplinar, cabível.

Art. 20. É competência da Controladoria Interna, a fiscalização quanto ao cumprimento da concessão, aplicada e comprovação dos adiantamentos de fundo de pronto pagamento.

Art. 21. A comprovação será submetida ao ordenador de despesas que concedeu o adiantamento que determinará diligencias, promoverá impugnações ou adotará qualquer outra providência necessária à realização da prestação de contas, inclusive instauração de processo administrativo disciplinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

§ 1º. As despesas que não se enquadram nos termos desta Resolução, deverão ser glosadas pela autoridade competente.

§ 2º. Quando ocorrer impugnação ou glosa, será comunicada ao responsável para que, no prazo de dez dias úteis, se justifique ou recolha o valor glosado.

Art. 22. O total das despesas realizadas mediante adiantamento de fundo de pronto pagamento não poderá ultrapassar o montante inicialmente concedido.

Art. 23. O serviço de contabilidade manterá registro individualizado dos responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

Art. 24. O prazo para prestação de contas no encerramento do Exercício Fiscal e Orçamentário não poderá ultrapassar o vigésimo dia útil do mês de dezembro e os adiantamentos não aplicados até essa data, serão recolhidos em bancos.

Parágrafo único. No caso de viagem inadiável, este prazo fica dilatado até o primeiro dia útil posterior ao retorno do servidor.

Art. 25. A ausência da prestação de contas implica na suspensão do novo repasse de adiantamento e instauração imediata da Tomada de Contas Especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Art. 26. Os valores limites para concessão de adiantamento de fundos de pronto pagamento e o limite máximo para despesas de pequeno vulto de que trata esta Resolução, bem como o modelo de requisição serão fixados em portaria pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 27. As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta dotações orçamentarias próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 28. Revogam-se às disposições ao contrário.

Art. 29. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lázaro Benedito de Lima”

Pedra Bela/SP, 18 de agosto de 2020.

José Luiz Leonardi
Presidente

Daniel Marciano Basílio
Vice-Presidente

Maria Jerusa Ferreira
1ª Secretária

Vanderlei Lopes da Silva
2º Secretário